

Nº 17 - DOE – 24/01/2024 – p.35

Saúde GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 07, de 23 de janeiro de 2024

Institui a Sala de Situação e Monitoramento de Riscos e Desastres Naturais e Tecnológicos

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- O Código Sanitário do Estado de São Paulo, instituído pela Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, cujos princípios dispõem sobre a proteção, promoção e preservação da saúde, no que se refere às atividades de interesse da saúde e meio ambiente, nele incluído o do trabalho;
- A Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS nº 558, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS) e abrange as ações voltadas à saúde pública, com intervenções individuais ou coletivas, prestadas por serviços de vigilância sanitária, epidemiológica, em saúde ambiental e em saúde do trabalhador, em todos os pontos de atenção;
- A Portaria da Coordenadoria de Controle de Doenças – CCD nº 22, de 13 de outubro de 2022, que dispõe sobre as ações de Vigilância em Saúde Ambiental no âmbito da Coordenadoria de Controle de Doenças;
- A Deliberação CIB nº 128, de 21 de dezembro de 2023, que aprova em sua 340ª reunião realizada em 11 de dezembro de 2023 a instituição da “Sala de Situação e Monitoramento de Riscos e Desastres Naturais e Tecnológicos”;
- Os novos perfis de saúde derivados, dentre outros, das mudanças climáticas, das transformações tecnológicas, dos processos de produção e de consumo, das resiliências e vulnerabilidades que se manifestam no território paulista, implicando cenários dinâmicos de riscos de desastres naturais e tecnológicos;
- A necessidade de analisar, processar e disponibilizar sistematicamente informações estratégicas relativas à situação de saúde de populações sob risco ou afetadas por desastres naturais e tecnológicos;
- A crescente relevância, amplitude e complexidade dos fatores ambientais de risco à saúde no contexto das ações de proteção, promoção e preservação da saúde.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Sala de Situação e Monitoramento de Riscos de Desastres Naturais e Tecnológicos.

Parágrafo único - Os membros da Sala de Situação e Monitoramento poderão convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, além de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para realização do objeto.

Artigo 2º - A Sala de Situação e Monitoramento terá a coordenação por representante da Coordenadoria de Controle de Doenças – CCD.

Artigo 3º - A Sala de Situação e Monitoramento será composta por representantes indicados pelas coordenadorias da SES e pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo – COSEMS/SP, nos seguintes termos:

I. Gabinete do Secretário

Georgia Rodrigues
Kelvin Silva
Maria Cecília de Toledo Damasceno

II. Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD

Adriano Abbud
Alessandra Lucchesi de Menezes Xavier Franco
Cintia Hitomi Yamashita
Cristiane Maria Tranquillini Rezende
Janete Alaburda
Jéssica Pires de Camargo
Luís Sérgio Ozório Valentim
Marisa Lima Carvalho
Simone Alves dos Santos
Tatiana Lang D'Agostini

III. Coordenadoria de Regiões de Saúde - CRS

Khrysantho Muniz
Marcos Andrey Dompieri

IV. Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF

Cleide da Silva Soares
Nádia Miguel Pereira Do Amaral Veiga

V. Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS

Elaine de Moraes Kraus
Vanessa Dutra Ormundo Fernandes

VI. Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF

Cesar Moreira Constantino
Clemilson Santos Cobra

VII. Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSS

Edson Umeda
Patricia Queiroz de Carvalho Kenj

VIII. Coordenadoria Geral de Administração – CGA

Ana Lucia Barcelos Torlezi
Clésio Batista Catelli

IX. Coordenadoria de Planejamento de Saúde – CPS

Frederico Carbone Filho

Brigina Kemp
Elaine Cristina Toni Xavier

Artigo 4º - Constituem objetivos da Sala de Situação e Monitoramento:

- I – Subsidiar a tomada de decisão dos gestores municipais e do gestor estadual.
- II – Realizar diagnóstico situacional do cenário das emergências em saúde pública.
- III – Avaliar a magnitude do impacto na saúde ocasionado pelo desastre (danos e riscos) da população afetada e monitorar tendências.
- IV – Realizar análise de sobreposição de riscos no processo saúde-doença decorrentes das Emergências em Saúde Pública, detectando precocemente surtos ou epidemia e/ou mudanças nos padrões de comportamento dos agravos.
- V – Identificar grupos vulneráveis ou de maior risco, propor medidas de prevenção e controle, bem como elaborar e emitir boletins, alertas sanitários, entre outros.
- VI – Subsidiar a ativação e a atuação do Centro de Operações Emergenciais em Saúde (COE) de acordo com a classificação de risco do desastre.

Artigo 5º - Os membros da Sala de Situação e Monitoramento se reunirão:

- I – ordinariamente, uma vez por mês;
- II – em caráter extraordinário, mediante convocação.

Artigo 6º- O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.